

## Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 092/1995. De 16 de Junho de 1995.

> AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONCEDER GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO QUE SE ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVA e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder gratificação à funcionário que prestar serviço em outra Região diferente daquela que foi nomeado.

Parágrafo Único - A gratificação supra citada, não poderá ultrapassar o valor do salário de sua classificação no quadro de servidor (Lei n.º 57/91).

Art. 2º - A gratificação que refere o artigo anterior, será concedida ao Funcionário que o Chefe do Executivo achar necessário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrá por conta do Orçamento Programa desta Prefeitura.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 6 (seis) de fevereiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Junho de 1.995.

LIDIO DIAS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE QUE RECEBEU O N.º 092/1995 EM 16/06/1995. ANTONIO DE SOUZA CARVALHO SECRETÁRIO